

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

LEI Nº 031, de 22 de Agosto de 1997.

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, Lei Federal nº 8.080/91, Lei Federal nº 8.142/91 e a Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde (FMS) ficará subordinado ao Secretário Municipal da Saúde de Pontal do Paraná.

Artigo 3º - A estrutura do Fundo Municipal de Saúde (FMS) será composta por uma Coordenação, um Conselho de Coordenação e uma Gerência Executiva.

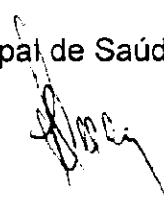
DA COMPOSIÇÃO DO FMS

Artigo 4º - A composição do Fundo Municipal de Saúde será a seguinte:

- I- o coordenador será o Secretário Municipal da Saúde;
- II- o conselho de coordenação é composto pelo:
 - a) o coordenador;
 - b) o gerente executivo do Fundo Municipal de Saúde (FMS);
 - c) pessoas que compõem a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- a gerência executiva do Fundo Municipal de Saúde (FMS) é composta por:
 - a) pelo gerente executivo;
 - b) pela equipe de orçamento;
 - c) pela equipe de contabilidade;
 - d) pela equipe de convênios e contratos;
 - e) pela equipe de controle.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

- I- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuições;
- II- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, ou delegar atribuição;
- III- coordenar o Conselho de Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, ou delegar atribuição;
- IV- realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuições;
- V- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- VI- apreciar análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II- submeter ao Conselho Municipal de Saúde a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária anual, a proposta de Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área da saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo Municipal de Saúde;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do Fundo Municipal de Saúde;
- V- encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Artigo 7º - São atribuições da Gerência Executiva:

- I- elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do Fundo Municipal de Saúde - CCFMS, ao Conselho Municipal de Saúde e ao órgão central de contabilidade do município;
- II- elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere a área de saúde;
- III- controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Saúde;
- IV- manter a contabilidade organizada;
- V- providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VI- preparar a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

VII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Saúde;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I- as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II- as transferências oriundas do orçamento do Estado do Paraná;
- III- as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná;
- IV- os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- V- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI- o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;
- VII- doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do Município;
- IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 10 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do município.



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

DO ORÇAMENTO

Artigo 11 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde - PMS, no Plano Pluridimensional - PP, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Artigo 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 14 - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

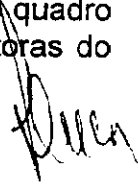
§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

DAS DESPESAS

Artigo 15 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do Fundo Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 16 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde é constituída de:

- I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II- gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do município;
- III- pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observados o disposto no § 1º, do art. 159 da Constituição Federal;
- IV- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- VIII- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

DAS RECEITAS

Artigo 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produtos nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 22 de Agosto de 1997.

Hélio Gaissler de Queiroz
ATO
Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Lei nº 03197 de 22.08.97

ORGÃO *Colégio Athletico*

EDIÇÃO nº *34* Data *30.08.97* Pg. *06*

Em. *01.09.97*

FUNC ENCARREGADO